



### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N.º1255/2009

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Artigo 7º e inciso III, do Artigo 14, da Lei Estadual N.º 14.675 de 13 de abril de 2.009, com base no Parecer Técnico nº 1936, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Endereço: Rua 15 de Novembro, 150 - Distrito de Mal Bormann

Município: Chapecó - SC

CNPJ/CPF: 03.337.080/0001-63

Para Atividade de

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS  
47.10.10

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 12 (doze) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N.º TPP/13/CRO observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Chapecó, 06 de agosto de 2009.

Bernardo Beirith

Gerente de Desenvolvimento Ambiental  
CODAM/CCO



## Documentos Anexos

PLACAS: MGE - 5225; MGJ -0855; MHA - 5741; MFJ - 9060; MFP - 8689; MCL - 1859; MGR - 6380; MAT - 8709; MDG - 3449; MFP - 8089; MCN - 0643; MFW - 3249; OPJ - 9731; MDN - 2418; MCK - 1065; MCX - 5129; MEK - 0208; MCI - 3857; MCI - 7967; MEO - 9416; MBK - 2526; MFS - 6836; MFS - 6846; MHI - 8553; MBC - 0865; MEA - 8185; MDW - 4308; MGE - 7354; MAY - 5444; MBX - 5324; LYK - 6974; CPJ - 8513; MGM - 8173; MCN - 0683; MEB - 6303; MDA - 4633; MBZ - 2092; MDS - 6762; MFC - 3562; MFC - 3602; MFR - 4422; MFW - 0731; MDQ - 5841; MÊS - 1401; MGK - 6165 e MGJ - 0855.

- 1- Autoriza a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, na condição Granel, das classes de risco 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, respectivamente, gases comprimidos, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes/peróxidos, tóxicos, corrosivos e materiais perigosos diversos, segundo classificação da ONU, constantes no processo de licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
- 2- Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com todos seus itens de segurança em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão ter seus Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, renovados.
- 4- Os veículos deverão possuir os equipamentos de emergência/kits de proteção individual e coletiva completos, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para cada tipo de produto transportado.
- 5- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência.
- 6- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro dispositivo legal que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- 7- Qualquer acidente dentro do Estado de Santa Catarina com esses produtos perigosos e envolvendo veículos dessa empresa, o empreendedor ou preposto deverá notificar imediatamente a FATMA, através do telefone 0800-644-1523, Polícia Rodoviária e Corpo de Bombeiros.
- 8- No caso de terceirização do transporte rodoviário de produtos perigosos, essa pessoa jurídica deverá igualmente estar licenciada pelo órgão ambiental do Estado, FATMA, exceto se na condição "agregado".
- 9- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução do CONAMA 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO, deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias, da data de expiração do prazo de validade.
- 10- Cópia desta licença deverá acompanhar cada veículo da frota, utilizado nesse transporte.
- 11- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência da FATMA;
- 12- A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de condicionantes, e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- 13- Apresentação do relatório trimestralmente conforme informações contidas no P.C.A.

### Condições Gerais

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o Decreto Estadual n.º 14.675, de 13/04/09.